



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos com diabetes, matriculadas na Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Sergipe, a distribuição gratuita, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de sensor medidor contínuo de glicose a crianças entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos de idade diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2, regularmente matriculadas na Rede Pública de Ensino Estadual.

Art. 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei está condicionada à apresentação de:

I – laudo médico emitido por profissional da rede pública ou conveniada ao SUS, atestando o diagnóstico de diabetes e a necessidade do uso contínuo do sensor;

II – comprovante de matrícula na Rede Pública de Ensino Estadual;

III – documento de identificação da criança e de seu responsável legal.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 3º O fornecimento do sensor medidor contínuo de glicose será realizado de forma regular e gratuita, conforme protocolo clínico a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos com diabetes, matriculadas na Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O diabetes mellitus é uma condição crônica que exige acompanhamento constante dos níveis de glicose no sangue. Em especial nas crianças, a falta de controle glicêmico adequado pode acarretar graves complicações, como hipoglicemia, cetoacidose, internações recorrentes e comprometimento do desenvolvimento físico e cognitivo.

Atualmente, o método tradicional de monitoramento — baseado na punção capilar com tiras reagentes — é invasivo, doloroso e de difícil adesão, especialmente na faixa etária infantil. Já o sensor de monitoramento contínuo de glicose representa um avanço tecnológico que permite o acompanhamento em tempo real, reduz o número de picadas diárias e contribui para um controle mais preciso e seguro da doença.

Essas medidas ajudam evitar internações hospitalares e as consequências do diabetes para saúde do paciente que geram altos custos que impactam no orçamento da saúde pública. O acompanhamento contínuo e o controle glicêmico, reduz significativamente os gastos no Sistema Único de Saúde – SUS.

A distribuição desses sensores pelo Sistema Único de Saúde, aliada à integração com as escolas públicas, proporciona uma rede de apoio mais ampla, envolvendo professores, profissionais da saúde e familiares, para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças diabéticas.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Além disso, o investimento nessa política pública tem potencial de reduzir custos futuros com internações e complicações associadas ao diabetes, configurando medida de caráter não apenas humanitário, mas também economicamente racional.

Forte em tais argumentos, com o fito de garantir a saúde das crianças com diabetes, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003400330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 23/10/2025 10:01

Checksum: **4744C4AD1874FE81BEDE73AA016C44EA98AE80363199CE6AC8B3B4C089CFF166**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.